



Capitólio

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Belo Horizonte/MG, por intermédio da Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Piumhi/MG, com sede na Rua Hέλvio Menezes, nº 350, bairro Nova Esperança, nesta cidade, e com **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a ser indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Portaria Conjunta nº 1590/PR/2024, que regulamenta a recepção de estagiários disponibilizados pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipais ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.





§ 1º Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

§ 2º O estágio previsto nesta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º O estágio será supervisionado por pessoa indicada pelo juiz de direito diretor do foro ou juiz de direito que responder pela unidade judiciária, ou ainda pelo juiz coordenador da unidade jurisdicional do juizado especial onde o estudante exercerá as atividades.

Art. 2º O número máximo de estagiários a serem disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal será de 2 (dois), com carga horária máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A remuneração atribuída ao estagiário poderá ser reajustada, anualmente, nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 3º Os encargos do Município, por estagiário, correspondem à importância mensal, a título de bolsa de estágio, no valor de R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais), pela jornada semanal de 30 (trinta) horas.

Parágrafo único. A remuneração atribuída ao estagiário poderá ser reajustada, anualmente, via Decreto, nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo





Capitólio
P R E F E I T U R A

constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º O Termo de Compromisso de estágio a ser firmado entre o estagiário, a instituição de ensino e o Poder Executivo constará todos os compromissos assumidos pelas partes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, a presente Lei, para viabilizar sua execução, caso necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitólio, 05 de fevereiro de 2026.

CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:01622032683

Assinado de forma digital
por CRISTIANO GERALDO DA
SILVA:01622032683
Dados: 2026.02.05 16:26:47
+03'00'

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal





Capitólio

P R E F E I T U R A

Ilustre Senhor

Dalmir Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, o anexo Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a formalizar Acordo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Instituição de Ensino, visando à realização de estágios supervisionados no âmbito do Poder Judiciário da Comarca de Piumhi/MG.

A proposta fundamenta-se na Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como na Portaria Conjunta nº 1590/PR/2024 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a qual regulamenta a recepção de estagiários oriundos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, assegurando a legalidade, a organização e a supervisão adequada das atividades desenvolvidas.

O estágio constitui importante instrumento de formação educacional e profissional, por se tratar de ato educativo escolar supervisionado, que possibilita ao estudante a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em sua formação acadêmica, contribuindo para sua preparação para o mercado de trabalho, sem a geração de vínculo empregatício com o Município.

A limitação do número de estagiários, bem como da carga horária máxima diária e semanal, observa os parâmetros legais e visa garantir a



juridico@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

efetividade do acompanhamento pedagógico e da supervisão, assegurando que as atividades sejam compatíveis com a formação educacional do estudante.

Ressalta-se, ainda, que o Projeto de Lei estabelece critérios claros quanto à concessão da bolsa de estágio, ao custeio do seguro obrigatório, auxílio-transporte e demais encargos legais, conferindo transparência, previsibilidade orçamentária e segurança jurídica à execução do acordo de cooperação.

Dessa forma, a iniciativa atende ao interesse público, fortalece a cooperação institucional entre o Município, o Tribunal de Justiça e as Instituições de Ensino, além de promover oportunidades de qualificação profissional aos estudantes.

Justificada a necessidade, encaminho-lhes o Projeto de Lei Ordinária, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio, 05 de fevereiro de 2026.

CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:01622032683

Assinado de forma digital por
CRISTIANO GERALDO DA
SILVA:01622032683
Dados: 2026.02.05 16:27:09
+03'00'

CRISTIANO GERALDO DA SILVA

Prefeito Municipal



	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FIANCEIRO	Folha 01/02
---	---	--------------------

01 – CARACTERIZAÇÃO DE DEPESA
Especificação: Criação de cargos e majoração de vencimentos de cargos existentes.
Valor Total R\$0,00

02 – PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
JANEIRO	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00	0,00
MARÇO	0,00	0,00	0,00
ABRIL	0,00	0,00	0,00
MAIO	0,00	0,00	0,00
JUNHO	0,00	0,00	0,00
JULHO	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

03 – FONTE DE RECURSO
() Tesouro Municipal
() Fundo Municipal
() Convênio: especificar órgão, entidade
() Operação de Crédito
() Superávit Financeiro do Exercício anterior
(x) Outras Fonte: especificar (Extinção permanente de vaga em cargo existente)

04 – TIPO DE DESPESA E OU OBRIGAÇÃO
() Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (Art. 16 LC. 101/2000)
(x) Despesa Obrigatória de Caráter continuado decorrente de Lei ou ato Administrativo normativo (Art. 17 LC 101/2000).
() Despesa irrelevante, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.





	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FIANCEIRO	Folha 02/02
---	---	--------------------

05 – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
Valor previsto	Saldo Orçamentário
R\$0,00	R\$0,00
A despesa mencionada encontra-se previamente prevista nos instrumentos de planejamento orçamentário e está compatível: PPA, LDO E LOA não infringindo nenhuma das disposições propostas nestes planos e não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.	
0,0 % DA DESPESA EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO CORRENTE:	
CRISTIANO GERALDO DA SILVA Prefeito Municipal.	

06 – IMPACTO FINANCEIRO
Informo que após a análise da nova ação governamental, conforme fundamentos apresentados autorizamos a realização da despesas tendo em vista a sua caracterização e fonte de recurso. Capitório, 03 de Fevereiro de 2026 CRISTIANO GERALDO DA SILVA Prefeito Municipal Marluce Rodrigues de Melo Nunes Sec. Plan. Gestão e Finanças GENEILSON LUIZ SOARES Assessor de Gabinete - Contábil

MEMORIAL DE CÁLCULO

SITUAÇÃO ATUAL

CARGO	VAGAS	SALARIO	SALARIO	ENCARGOS	FGTS	13º	FÉRIAS + 1/3	TOTAL
ZELADOR	2	R\$ 1.682,62	R\$ 3.365,24	R\$ 751,12	R\$ 269,22	R\$ 280,44	R\$ 186,96	R\$ 4.852,98
Agente administrativo	57	R\$ 2.140,02	R\$ 121.981,14	R\$ 27.226,19	R\$ 9.758,49	R\$ 10.165,10	R\$ 6.776,73	R\$ 175.907,65
Auxiliar de creche	84	R\$ 2.202,57	R\$ 185.015,88	R\$ 41.295,54	R\$ 14.801,27	R\$ 15.417,99	R\$ 10.278,66	R\$ 266.809,34
TOTAL		R\$ 6.025,21	R\$ 310.362,26	R\$ 69.272,86	R\$ 24.828,98	R\$ 25.863,52	R\$ 17.242,35	R\$ 447.569,97
GASTO MENSAL								R\$ 447.569,97
GASTO ANUAL								R\$ 5.370.839,60

SITUAÇÃO PROPOSTA

CARGO	VAGAS	SALARIO	SALARIO	ENCARGOS	FGTS	13º	FÉRIAS + 1/3	TOTAL
Auxiliar de Creche	54	R\$ 3.206,64	R\$ 173.158,56	R\$ 38.648,99	R\$ 13.852,68	R\$ 14.429,88	R\$ 9.619,92	R\$ 249.710,04
Agente administrativo	57	R\$ 2.250,00	R\$ 128.250,00	R\$ 28.625,40	R\$ 10.260,00	R\$ 10.687,50	R\$ 7.125,00	R\$ 184.947,90
Estagiário Pós Graduação	2	R\$ 2.140,00						
Assistente Educacional	17	R\$ 2.202,58	R\$ 37.443,86	R\$ 8.357,47	R\$ 2.995,51	R\$ 3.120,32	R\$ 2.080,21	R\$ 53.997,37
Monitor de Transporte Escolar	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 892,80	R\$ 320,00	R\$ 333,33	R\$ 222,22	R\$ 5.768,36
Cantoneira	2	R\$ 1.780,38	R\$ 3.560,76	R\$ 794,76	R\$ 284,86	R\$ 296,73	R\$ 197,82	R\$ 5.134,93
Auxiliar de serviços gerais	21	R\$ 2.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 9.374,40	R\$ 3.360,00	R\$ 3.500,00	R\$ 2.333,33	R\$ 60.567,73
Professor de Educação Básica C	2	R\$ 1.854,09	R\$ 3.708,18	R\$ 827,67	R\$ 296,65	R\$ 309,02	R\$ 206,01	R\$ 5.347,53
TOTAL		R\$ 17.433,69	R\$ 392.121,36	R\$ 87.521,49	R\$ 31.369,71	R\$ 32.676,78	R\$ 21.784,52	R\$ 565.473,86
GASTO MENSAL								R\$ 565.473,86
GASTO ANUAL								R\$ 6.785.686,28

DIFERENÇA MENSAL SITUAÇÃO ATUAL - SITUAÇÃO PROPOSTA

DIFERENÇA ANUAL SITUAÇÃO ATUAL - SITUAÇÃO PROPOSTA

CARGOS QUE SERÃO EXCLUÍDOS

CARGO	VAGAS	SALARIO	SALARIO	ENCARGOS	FGTS	13º	FÉRIAS + 1/3	TOTAL
Professor de Educação Básica A	6	R\$ 3.702,60	R\$ 22.215,60	R\$ 4.958,52	R\$ 1.777,25	R\$ 1.851,30	R\$ 1.234,20	R\$ 35.745,47
Diretor de políticas de Educação Integral	1	R\$ 4.260,78	R\$ 4.260,78	R\$ 951,01	R\$ 340,86	R\$ 355,07	R\$ 236,71	R\$ 10.406,20
Professor de Educação Física	1	R\$ 3.702,60	R\$ 3.702,60	R\$ 826,42	R\$ 296,21	R\$ 308,55	R\$ 205,70	R\$ 9.043,08
Técnico Desportivo II	2	R\$ 3.617,70	R\$ 7.235,40	R\$ 1.614,94	R\$ 578,83	R\$ 602,95	R\$ 401,97	R\$ 14.053,79
Servente	21	R\$ 1.582,62	R\$ 33.235,02	R\$ 7.418,06	R\$ 2.658,80	R\$ 2.769,59	R\$ 1.846,39	R\$ 49.531,47
TOTAL		R\$ 16.866,30	R\$ 70.649,40	R\$ 15.768,95	R\$ 5.651,95	R\$ 5.887,45	R\$ 3.924,97	R\$ 118.780,01
GASTO MENSAL								R\$ 118.780,01
VALOR DIMINUIDO								R\$ 1.425.360,18
SALDO								R\$ 10.513,50